

PROCESSO Nº 1.433/2023 – TJ/MA
CONTRATO Nº 0010/2023 – TJ/MA
CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A LEI-
LOEIRA OFICIAL CONCEIÇÃO MARIA FIXER**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Dessembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a Leiloeira Oficial, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, e IN 83/1999, do DNRC, com registro na JUCEMA sob o nº 12/1996, **CONCEIÇÃO MARIA FIXER**, portadora do RG nº 001.785.084 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 754.820.709-30, com endereço profissional na Av. Tamandaré, nº 1066, Vila Alto Sumaré, CEP: 79009-790, Campo Grande/MS, telefone: (67) 98112-9306, e-mail: contato@mariafixerleiloes.com.br / mariafixer@leiloesjudiciais.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de alienação de bens e materiais apreendidos judicialmente, bem como aqueles inservíveis de propriedade da Justiça Estadual, conforme constante no Termo de Referência e Edital referente ao Credenciamento nº 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de contratação da leiloeira oficial deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações previstas no Edital e seus anexos, as previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 880 ss, e mais:

- 3.1.1. Exercer o encargo pessoalmente, vedada a subcontratação de quaisquer atividades;
- 3.1.2. Realizar as praças ou leilões, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem praxeado;
- 3.1.3. Promover a mais ampla divulgação através de mala direta e anúncios publicitários, em jornais, internet e outros meios de comunicação disponíveis das praças e leilões;
- 3.1.4. Manter sob especial guarda e conservação os bens que perceber na condição de depositário judicial;
- 3.1.5. Manter contrato de seguro dos bens removidos para a sua guarda;
- 3.1.6. Prestar contas nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao depósito;
- 3.1.7. Apresentar, mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, relatório de produtividade nos termos estabelecidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, a fim de informar o resultado dos leilões e o valor da arrecadação, sem prejuízo das demais comunicações legais;
- 3.1.8. Apresentar, mensalmente, listagem, preferencialmente por meio eletrônico (planilha eletrônica ou arquivo de bancos de dados), contendo máquinas, equipamentos industriais, imóveis, bens que despertam maior interesse em hasta pública e bens que levados a leilão várias vezes, em processos do mesmo devedor ou não, jamais são arrematados;
- 3.1.9. Atender às condições especificadas nos editais de leilão expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos;
- 3.1.10. Conduzir o leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Contratado.
- 3.1.11. Promover, no âmbito de sua atuação, diligências para localização de bens (inclusive com fotografias, coordenadas geográficas - GPS, imagens de sites, etc);
- 3.1.12. Identificar e informar ao Depositário Judicial os gravames de qualquer natureza existente sobre os bens removidos, armazenados, e os que estão sob sua guarda;
- 3.1.13. Prestar serviços em todo Estado, inclusive interior;
- 3.1.14. Responsabilizar-se pelo acondicionamento de todo e qualquer bem que possa causar degradação ao Meio Ambiente ou à saúde das pessoas, sendo esta a única responsável por quaisquer problemas que possam vir a ocorrer, seja ao bem ou ambiente;
- 3.1.15. Vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça;
- 3.1.16. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Contrato, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao TRIBUNAL nenhuma responsabilização por tais despesas;

3.1.17. Realizar, às suas expensas, todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o subitem anterior, tais como: I) publicações; II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação regional; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão de obra; VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, Remoção dos bens até o local onde será guardado ou realizado o leilão, etc;

3.1.18. Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som;

3.1.19. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes: I) Características dos bens; II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos; t) Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico:

3.1.19.1. Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

3.1.19.2. Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

3.1.19.3. Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;

3.1.19.4. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

3.1.19.5. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

3.1.19.6. Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea anterior;

3.1.19.7. Realizar a gravação e registro do leilão.

3.1.20. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do TRIBUNAL;

3.1.21. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;

3.1.22. Auxiliar o oficial de justiça por ocasião da avaliação do bem quando determinado pelo juiz de ofício ou a requerimento do TRIBUNAL;

3.1.23. Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar ao Tribunal a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos,

explosões e intempéries de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE**, através da **Corregedoria Geral da Justiça do TJ/MA**, obriga-se a:

- 4.1.1. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;
- 4.1.2. Fornecer a relação discriminada e avaliada dos bens a serem leiloados, quando solicitado;
- 4.1.3. Fornecer, quando necessário, meios para que os interessados em modo geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- 4.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **CONTRATADO**;
- 4.1.5. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, em casos de qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, para que providencie a imediata correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** receberá exclusivamente e diretamente do arrematante a comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, **bem como o art. 7º da Resolução nº 14 - TJMA, de 27 de julho de 2005.**

5.2. O **CONTRATANTE** não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

6.2. Pela infração às normas deste Contrato poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

6.2.1.1. Atraso injustificado na execução dos serviços;

6.2.1.2. Execução de serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Contrato;

6.2.2. Cancelamento do Credenciamento, nos seguintes casos:

6.2.2.1. Receber 02 (duas) advertências;

6.2.2.2. Recusa injustificada em assinar o instrumento para realização do leilão;

6.2.2.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter Credenciamento em face do presente Edital;

6.2.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.2.2.5. Falsidade ideológica;

6.2.2.6. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as

condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

6.2.2.7. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

6.2.2.8. Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a leilão;

6.2.2.9. Infração à Lei;

6.2.2.10. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital, no Termo de Referência, no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

7.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste contrato e no Decreto nº 21.981, de 1932;

7.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

7.1.3. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do TRIBUNAL;

7.1.4. A divulgação, pela **CONTRATADA**, de informações do interesse exclusivo do TRIBUNAL, obtidas em decorrência do contrato.

7.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados do TRIBUNAL e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

7.3. O TRIBUNAL não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do Credenciamento:

7.3.1. Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo.

7.4. Também será cancelado o Credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O magistrado e os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria, anexa ao contrato.

8.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Corregedoria, através do magistrado **José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior, Diretor da CGJ, matrícula: 155846**, conforme art. 3º, § 3º da Resol – GP nº 212018.

8.3. A fiscalização caberá à servidora Ana Magali Leite Miranda, matrícula: 204024, Coordenadora Administrativa da CGJ (fiscal titular), e Liliam Carla França Ferreira Cavalcanti,

matrícula: 137752, Secretária da Coordenadoria de Administração da CGJ (fiscal substituída).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A cada serviço solicitado, o TRIBUNAL convocará os CREDENCIADOS para realização de sorteio, ficando impedido de participar o vencedor do sorteio anterior.

9.2. O procedimento reger-se-á pela seguinte ordem: 1 - Solicitação realizada pelo Magistrado; 2 - Recebimento na Coordenação Administrativa da Corregedoria; 3 - Parecer do Juiz Corregedor responsável pela matéria; 4 - Devolução a Vara de origem; 5 - Formulação do Edital pelo leiloeiro; 6 - Marcação do Leilão.

9.3. O leiloeiro terá 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento de comunicado da CORREGEDORIA ou do Magistrado solicitante, com jurisdição no local onde ocorrerá o certame, para organização e finalização dos trabalhos.

CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas aplicadas a espécie, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.2. Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o TJMA indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pela arrematante.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

12.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte do **CONTRATANTE**, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

CLÁUSULA TREZE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A **CONTRATADA** - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.1.1. O interessado - titular dos dados – está ciente de que o **CONTRATANTE** - controlador dos dados -, sempre que possível, tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução,

transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

13.1.2. O **CONTRATANTE** - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.2. Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

13.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

13.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

13.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do TJMA.

13.2.4 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

13.3. O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.

13.3.1. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

13.3.2. O Titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

13.4. O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, Capítulo III, LGPD.

13.5. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.5.1. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

**PAULO SERGIO
VELTEN**

PEREIRA:25754548320

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Assinado de forma digital por PAULO
SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.03.08 15:01:58 -03'00'

**CONCEICAO
MARIA
FIXER:7548207
0930**

CONCEIÇÃO MARIA FIXER

Leiloeira
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Assinado de forma
digital por CONCEICAO
MARIA
FIXER:75482070930
Dados: 2023.02.17
11:22:35 -03'00'